



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO N° 6350 DE 07 DE ABRIL DE 1994.

Revoga Decreto nº 6024 de 20 de julho de 1993.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, considerando a implementação do Convênio ICMS nº01, de 18 de março de 1994,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica revogado o Decreto 6024, de 20 de julho de 1993, que instituiu a antecipação do ICMS na entrada de mercadorias oriundas de outra Unidade da Federação.

parágrafo único - Fica dispensado o recolhimento do imposto antecipado relativo aos fatos geradores referentes aos meses de fevereiro de março de 1994, não podendo se creditar dos valores declarados em GIAM referentes aos respectivos períodos.

Art. 2º - Revogam-se, ainda, por consequência o Decreto nº 6109, de 29 de setembro de 1993, o Decreto nº 5062, de 23 de abril de 1993, o Decreto nº 5224, de 19 de agosto de 1991, Decreto nº 5447, de 10 de janeiro de 1992 e o Decreto nº 5642, de 28 de julho de 1992.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 1 de abril de 1994.

Palácio do Governo de Estado de Rondônia em 07 de abril de 1994, 106º da República.

OSVALDO PIANA FILHO
Governador

ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil

